



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 499/72

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná-FUNDEPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei:

Artº 1º- Fica o Executivo autorizado a firmar contrato com a Fundação da Assistência aos Municípios do Estado do Paraná-FUNDEPAR- para prestar orientação técnico-administrativa e atendimento de consultas, visando o aprimoramento da administração municipal, a fixação de estudos e diretrizes e a coordenação de atividades que traduzam fonte de desenvolvimento local.

Artº 2º- Em cumprimento do contido no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a pagar anualmente à FAMEPAR a importância / correspondente a 8,5 (oito e meio) salários-mínimos mensais.

§ Único - Para efeito de cálculo da importância a ser paga, tomar-se-á como base o maior salário- mínimo vigente no estado no ano imediatamente anterior.

Artº 3º- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir neste exercício o competente crédito adicional, observado o art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Artº 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 21 de junho de 1972.

Publique-se:

Francisco José Gugik
Francisco José Gugik
Secretário

Angelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO
Prefeito